



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 2.987, DE 2023.**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para garantir a imutabilidade, auditabilidade e segurança das informações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para garantir a imutabilidade, auditabilidade e segurança das informações.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

6º

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade, auditabilidade, integridade, imutabilidade e permanência.

.....

.....

IV - adoção de medidas de segurança adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados ou ataques cibernéticos.

§ 1º Com vistas a assegurar o cumprimento das medidas descritas neste artigo, os órgãos subordinados ao regime desta Lei poderão apresentar plano estratégico, estabelecendo metas intermediárias e fixando um cronograma, inclusive com a utilização de quaisquer sistemas de tecnologias

Apresentação: 24/04/2025 14:15:35.127 - CASP
SBT-A I CASP => PL 2987/2023

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

de registro distribuído, levando em consideração as respectivas especificidades técnicas e financeiras.

§ 2º Os órgãos subordinados poderão estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar a adoção de tecnologias avançadas e garantir a segurança e interoperabilidade dos dados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

